



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**LEI MUNICIPAL Nº 1639/2017**  
**De 17 de Outubro de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Governo Municipal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, deverá realizar Audiências Públicas com a participação de cidadãos e de representantes de entidades da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 2º** As Audiências Públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do edital de convocação;
- II - livre acesso aos que tiverem interesse, ou seja, afetados pelo tema;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e
- V - compromisso de resposta às contribuições recebidas.

**Art. 3º** As Audiências Públicas têm por objetivos específicos:

- I - recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;
- III - identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e
- IV - dar publicidade a um assunto de interesse público objeto de análise pelos Poderes municipais.

**Art. 4º** As Audiências Públicas devem ser convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias da data de sua realização, devendo o edital ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Poder responsável pela realização do evento.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Parágrafo único.** O edital de convocação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o objetivo da Audiência, com a especificação da finalidade pretendida com a discussão;

II - data, horário e local da Audiência;

III - prazos e condições para a inscrição;

IV - resumo dos tópicos a serem discutidos na Audiência e sistemática dos trabalhos; e

V - identificação dos representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil convidados.

**Art. 5º** Os documentos relevantes para subsidiar a discussão devem ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Poder responsável pela realização da Audiência.

**Art. 6º** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - formação da Mesa que conduzirá a Audiência;

II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

III - exposição técnica dos convidados sobre o tema em discussão;

IV - formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões, observada a ordem de inscrição;

V - respostas aos questionamentos formulados pelos inscritos; e

VI - encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência e dos seus resultados.

**Art. 7º** As Audiências Públicas, no âmbito da Câmara Municipal, serão ser realizadas pelas Comissões Permanentes e Especiais da Casa, observando a correspondência entre a matéria a ser discutida e a área de atuação de cada Comissão.

**Art. 8º-** Quando convocada pelo Poder Executivo, a Audiência será conduzida por um Presidente indicado por esse Poder, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa.

**Art. 9º-** Quando convocada pela Poder Legislativo, a Audiência será dirigida por um dos membros efetivos da Comissão responsável por sua organização, que deverá designar um ou mais secretários dentre os membros da mesma.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Art. 10º -** São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I - designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II - apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III - mediar os trabalhos de perguntas e respostas;

**Art. 11º -** São atribuições do Secretário:

- I - recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Presidente;
- II - controlar o tempo das manifestações orais, registrando-as;
- III - redigir a Ata da Audiência Pública;
- IV - elaborar o relatório final da Audiência para divulgação e envio aos participantes.

**Art. 12º -** Serão integrantes da Mesa os convidados e outros presentes a critério do Presidente dos trabalhos.

§ 1º - Os convidados poderão valer-se de assessores credenciados, se, para tal fim, tiverem obtido o prévio consentimento do Presidente da Audiência.

**Art.13º -** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo edital de convocação.

**Parágrafo único.** Os participantes poderão ser:

I - convidados: autoridades ou representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil que comporão a Mesa e realizarão uma breve apresentação sobre o tema em discussão.

II - expositores: aqueles que se inscreverem previamente para, após a apresentação do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, preferencialmente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor; e

III - ouvintes: aqueles interessados em apenas presenciar a Audiência.

**Art. 14º -** A inscrição de expositores deverá ser realizada previamente, obedecendo às regras estabelecidas no edital de convocação.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Parágrafo único.** As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para recebimento poderão ser consideradas, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja totalmente preenchido pelas inscrições prévias.

**Art. 15º -** Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada do local onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

**Art. 16º -** O convidado deverá limitar-se ao tema em debate e disporá, para tanto, de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Audiência, não podendo ser apartado.

**Art. 17º -** O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para as manifestações orais.

**§ 1º-** Cada expositor terá até 15 (quinze) minutos para realizar sua manifestação, obedecendo a ordem de inscrição, tendo o convidado interpelado até 5 (cinco) minutos para responder, não podendo ser apartado.

**§ 2º-** Poderá ser permitida uma réplica oral de até 2 (dois) minutos, após a resposta, desde que autorizada pelo Presidente da Audiência.

**§ 3º-** Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, proceder-se-á de forma que se possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

**§ 4º-** As exposições que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

**Art. 18º -** Os expositores deverão respeitar a ordem e o tempo estabelecido para as manifestações orais, além de tratar com respeito e civilidade os demais participantes da Audiência, seus organizadores e convidados.

**Parágrafo único.** Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência Pública poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Art. 19º** - Todos os depoimentos serão registrados, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

**Art. 20º** - O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente, com a leitura resumida dos pontos principais e dos resultados da reunião.

**Art. 21º** - Ao término da Audiência, será lavrada Ata, à qual devem ser anexados a lista de presença, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

**Art. 22º** - Da reunião de Audiência Pública deverá ser elaborado um relatório final, consolidando as sugestões recebidas, as perguntas e as respostas, bem como as conclusões da Audiência Pública.

§ 1º - O relatório final deve ser divulgado nos sítios eletrônicos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - O relatório será enviado por e-mail aos participantes que o solicitarem no formulário de registro de presença da Audiência.

**Art. 23º** - As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública deverão subsidiar a tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

**Art. 24º** - A realização de Audiências Públicas deverá ser realizada por exigência da legislação federal, da legislação estadual, bem como Lei Orgânica.

**Parágrafo único:** Será obrigatória a realização de Audiências Públicas de caráter consultivo nas contratações de empréstimos e financiamentos com qualquer instituição financeira, e vendas e/ou cessão de áreas públicas pertencentes ao Município de Guarantã do Norte/MT.

**Art. 25º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2017.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.  
NP 1291/2017

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.**